



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, CPF nº 335.645.218-52, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 2 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit  
\* C D 2 5 3 8 2 1 5 2 3 4 0 0 \*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos **sigilos bancário e fiscal** e a obtenção de **Relatório de Inteligência Financeira (RIF)** do Sr. **Enrique de Abreu Lewandowski**, no período de **31 de agosto de 2021 a 3 de dezembro de 2025**, em razão de sua **relação profissional direta e reiterada** com entidades que se encontram no **epicentro do esquema de descontos irregulares** incidentes sobre aposentadorias e pensões do INSS, objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

De acordo com informações veiculadas pela imprensa e documentos já apresentados à própria CPMI do INSS, o Sr. Enrique Lewandowski atuou como advogado, por intermédio do escritório do qual é integrante, para ao



ExEdit  
CD253821523400\*



menos duas entidades centrais no esquema: o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – Cebap (ACT firmado em 22/12/2022), e a Associação Mutualista de Benefícios Coletivos – Ambec (ACT firmado em 31/08/2021). Ambas são apontadas em investigações da Polícia Federal (Operação Sem Desconto), da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) como beneficiárias de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários de milhões de idosos.

Reportagens que tiveram acesso a peças do inquérito e auditorias oficiais indicam que o Cebap integra um grupo de entidades cujo modelo de negócios consistia em promover descontos mensais sobre aposentadorias, a título de mensalidades associativas e serviços supostamente contratados. De acordo com dados disponibilizados pelo INSS, o Cebap teria recebido aproximadamente R\$ 202 milhões até abril de 2025 em descontos incidentes sobre benefícios do INSS, sem a devida comprovação de autorização dos beneficiários.<sup>1</sup>

No que se refere à Ambec, o cenário é igualmente preocupante. Auditoria da CGU constatou que a arrecadação mensal da entidade saltou de apenas R\$ 135, em 2021, para R\$ 20,2 milhões em abril de 2025. Além disso, dados do Portal da Transparência revelam que o total acumulado da entidade atingiu R\$ 494 milhões até esse mesmo mês. Na mesma apuração, constatou-se falta de documentação idônea que comprovasse a regularidade dos descontos e o consentimento dos aposentados, muitos dos quais sequer conheciam a associação, o que sugere coação ou fraude sistemática.<sup>2</sup>

É nesse contexto que se insere a atuação do Sr. Enrique de Abreu Lewandowski. Documento apresentado à esta comissão e noticiado pela imprensa registra que, em 20 de dezembro de 2024, o Sr. Enrique, participou de reunião oficial na sede da superintendência do INSS em São Paulo com o então presidente do Instituto, Alessandro Stefanutto, e com o então procurador-geral do INSS, Virgílio de Oliveira Filho, na qualidade de procuradores do Cebap.



A ata dessa reunião, anexada aos trabalhos da CPI, relata que os advogados manifestaram que o Cebap “gostaria de se aproximar” do INSS para estabelecer “colaboração mútua entre as partes”, com o objetivo de “aprimorar os procedimentos relacionados aos acordos de cooperação técnica, bem como as formas de controle de legalidade e regularidade do órgão”. A reunião ocorreu quando o TCU já cobrava do INSS a adoção de medidas para coibir desvios detectados em auditorias, inclusive com determinações de bloqueio automático de novos descontos associativos e exigência de **assinatura eletrônica avançada e biometria** para a autorização dos descontos.#

O encontro, embora versasse sobre tema sensível e diretamente ligado às irregularidades ora apuradas, **não constou das agendas públicas** de Stefanutto e Virgílio, ambos posteriormente afastados e demitidos após a deflagração da **Operação Sem Desconto**.#

Paralelamente, outra reportagem revelou a existência de **procuração datada de 6 de março de 2025**, pela qual a **Ambec** constituiu o escritório em que atua o Sr. Enrique Lewandowski para **representá-la em processo no TCU**, justamente no âmbito da auditoria que detectou irregularidades nos descontos sem consentimento de pensionistas e determinou: (i) o **bloqueio automático de novos descontos** repassados a pelo menos 11 sindicatos e associações investigadas; (ii) o **ressarcimento dos valores subtraídos indevidamente**; e (iii) a **identificação das entidades suspeitas de fraude**.<sup>3</sup> Nesse quadro, o Sr. Enrique passa a ser peça relevante do núcleo jurídico que operava a defesa de entidades sob investigação por desviar valores vultosos de aposentados, inclusive em processos de controle externo.

Em audiência na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, o Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, foi questionado sobre o **potencial conflito de interesses**, na medida em que a **Polícia Federal**, subordinada à pasta que chefia, investiga o esquema em que atuam, como clientes, entidades defendidas por seu filho. O ministro reconheceu que “alguns escritórios



de advocacia foram contratados para regularizar a situação das entidades”, sustentando que seriam atuações legais e que não haveria ato praticado no âmbito do Ministério da Justiça em favor dessas associações.<sup>3</sup> Ainda que se reconheça a presunção de boa-fé, a própria existência de vínculos profissionais tão estreitos com o **epicentro de um esquema estimado em R\$ 6,3 bilhões, com cerca de 6 milhões de vítimas** em todo o país, impõe a necessidade de **ampla transparência** e de **escrutínio objetivo** sobre os fluxos financeiros envolvidos.<sup>3</sup>

Diante desse conjunto de elementos, emergem **indícios** que justificam a adoção da medida excepcional de quebra de sigilo bancário, fiscal e de elaboração de RIF:

**1. Vínculo profissional direto com entidades sob investigação central desta CPMI**

o O Sr. Enrique Lewandowski advogou, de forma **comprovada por documentos e atas**, para o **Cebap** e a **Ambec**, entidades diretamente ligadas ao modelo de descontos associativos não autorizados que é objeto desta Comissão.<sup>123#</sup>

**2. Atuação junto à alta cúpula do INSS no auge das irregularidades**

o A reunião de **20/12/2024** com o presidente e o procurador-geral do INSS, na qualidade de procurador do Cebap, demonstra atuação institucional em momento crítico, quando CGU e TCU já apontavam graves irregularidades e cobravam medidas duras de correção, inclusive bloqueios e biometria.#

o O encontro não foi registrado em agenda pública, e os dois dirigentes presentes vieram a ser afastados e demitidos no contexto da Operação Sem Desconto.#

**3. Crescimento anômalo e vulto dos recursos movimentados pelas entidades clientes**



o A Ambev teve **explosão de arrecadação mensal** (de R\$ 135 para R\$ 20,2 milhões em 2025), sem comprovação documental dos descontos, e captou valores totais na casa de centenas de milhões.<sup>23</sup>

o O Cebap teria arrecadado aproximadamente **R\$ 202 milhões até abril de 2025**, e o conjunto do esquema teria alcançado **R\$ 6,3 bilhões em descontos indevidos**, afetando **cerca de 6 milhões de beneficiários**.<sup>13</sup>

#### **4. Necessidade de rastrear a origem e o destino dos honorários e repasses**

o Diante do vulto dos recursos desviados, é indispensável verificar se houve **pagamentos de honorários, repasses ou outras transferências financeiras** das entidades investigadas em favor do Sr. Enrique Lewandowski ou de pessoas e empresas a ele vinculadas, bem como eventual **triangulação de valores** que possa indicar lavagem de dinheiro, ocultação de beneficiários finais ou blindagem patrimonial.

#### **5. Potencial conflito de interesses e relevância institucional**

o A atuação do Sr. Enrique se dá em favor de entidades sob investigação da **Polícia Federal**, ao mesmo tempo em que seu pai exerce o cargo de **Ministro da Justiça**, autoridade máxima a que a PF está subordinada. Mesmo que não se presuma qualquer ilícito, a magnitude do escândalo e a posição institucional envolvida impõem dever reforçado de transparência. Somente o acesso aos dados bancários, fiscais e ao RIF permitirá **afastar ou confirmar**, com base em fatos, suspeitas de **interferência, favorecimento indevido ou uso de influência institucional**.

No plano jurídico, o **Supremo Tribunal Federal** reconhece que as Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, detêm **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, inclusive para determinar a **quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados**, desde que: (i) haja **causa provável** e indícios objetivos; (ii) a decisão seja **colegiada**; e



(iii) a medida seja **devidamente motivada** e guarde **pertinência temática** com o objeto da investigação. Em precedentes como os MS 23.860, 24.817, 24.749 e 37.970 MC-AgR/DF, o STF assentou que as CPIs podem adotar diligências restritivas de direitos fundamentais com base em **elementos indiciários**, não se exigindo prova plena, desde que a fundamentação demonstre a necessidade e a adequação da medida.

No caso em apreço, todos esses requisitos se mostram atendidos. A **quebra dos sigilos bancário e fiscal** e a elaboração de **Relatório de Inteligência Financeira** do Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, no período de **31/08/2021 a 03/12/2025**, constituem providência **necessária, adequada e proporcional** para o esclarecimento dos fatos sob exame, permitindo a identificação de movimentos financeiros atípicos, fluxos de recursos provenientes das entidades investigadas e eventual participação em cadeia de lavagem ou ocultação de valores desviados de aposentados e pensionistas.

Levando em consideração o acordo firmado entre líderes do governo e da oposição integrantes da CPMI do INSS, as quebras devem retroagir às datas em que foram firmados os acordos de cooperação técnica (ACTs), de maneira a se investigar a origem e recursos eventualmente recebidos pelo Sr. Enrique de Abreu Lewandowski no contexto das atividades da CEBAP e AMBEC, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro ou vinculação com decisões do governo federal e benefícios concedidos às referidas entidades.

Por essas razões, submete-se o presente requerimento à apreciação dos nobres Pares, esperando-se sua aprovação para que esta CPMI possa cumprir, com plenitude, o seu dever constitucional de apurar as responsabilidades pela maior fraude previdenciária já noticiada no país.

**Fontes jornalísticas utilizadas na fundamentação fática (para constar dos autos):**



1. **“Documento revelado na CPI do INSS mostra atuação de filho de Lewandowski para entidade investigada”,** reportagem de Vinícius Valfré, *O Estado de S. Paulo*, 18/09/2025.
2. **“Fraude no INSS: entidade ligada ao filho de Lewandowski arrecadou R\$ 15 mi em 1 ano”,** *Revista Oeste* (data conforme link colacionado nos autos).
3. **“INSS: filho de Lewandowski advoga para duas entidades na mira da PF”,** coluna de Malu Gaspar, *O Globo*, 2025.
4. **“Documento mostra atuação de filho de Lewandowski para entidade investigada”,** *InfoMoney / Estadão Conteúdo*, 19/09/2025.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

**Deputada Bia Kicis  
(PL - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253821523400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



CD253821523400\*  
exEdit